

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32/2010

Cria Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI para apuração de Fato Determinado e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna - Estado de Minas Gerais, em conformidade com as disposições do art. 58, § 3º da Constituição Federal, art. 60, § 3º. da Constituição Estadual, Lei nº. 1.579/52 c/c a alínea “b” do inciso III do art. 121, e art. 43 e 44 do Regimento Interno da Câmara e, inciso I, do art. 64 c/c art. 171 e demais disposições legais estabelecidas na Lei Orgânica de Itaúna, aprovou e eu, Antônio de Miranda Silva, Presidente do Poder Legislativo, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, autorizada a instituir **Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI**, em atendimento a requerimento apresentado e aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, composta de 3 (três) vereadores, com o fim específico de apurar fato determinado.

Parágrafo único. O “Fato Determinado” a ser investigado pela presente Comissão Parlamentar de Inquérito, é quanto a possíveis irregularidades praticadas pelo senhor Edson Aparecido de Souza, no exercício de seu cargo como Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Serviços com relação a execução de obras de construção de rede de captação pluvial na Comunidade rural denominada Matinha dos Arrudas, na propriedade do Senhor Isnar Moreira, com uso da máquina pública, bem assim de material e de servidores municipais em horário de serviço.

Art. 2º A Comissão a ser nomeada conforme estabelece o art. 1º. desta Resolução, será composta pelos Edis Delmo Gonçalves Barbosa, Édio Gonçalves Pinto e Gleison Fernandes de Faria, e poderá no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar autoridades, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações e documentos, além de outros poderes legais conforme Legislação vigente.

Parágrafo único. A Comissão Parlamentar de Inquérito terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

Art. 3º Ao termo dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório com as suas conclusões finais, que poderão ser revistas pelo Plenário da Câmara.

Art. 4º A Comissão instituída pela presente Resolução, terá atendimento preferencial em suas solicitações, contando com os recursos administrativos e de assessoramento necessários ao seu funcionamento para o pleno desempenho de suas funções.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, no exercício em que ocorrerem.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta **Resolução** entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2010

Antônio de Miranda Silva
Presidente

Anselmo Fabiano Santos
Vice-Presidente

Alex Arthur da Silva
Secretário

Apoiamento:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa, em sua plenitude, assegurar o exercício das funções inerentes à esta Casa Legislativa quanto ao seu múnus, cuja representatividade “político-administrativa” acha-se assegurada em todos os seus aspectos, observadas as normas legais, constitucionais e infraconstitucionais elencadas em seu preâmbulo.

Urge salientar a observância no que se refere ao direito de ampla defesa assegurada de várias formas na Constituição da República e demais dispositivos aplicados à espécie, ressaltando a responsabilidade ímpar que conduzirá à isenção dos Componentes do Colegiado em apreço, para que ao final dos trabalhos, possam mediante a emissão do Relatório Final revelar a verdade real dos fatos investigados e apurados em favor da Comunidade Itaunense.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2010

Antônio de Miranda Silva
Presidente

Anselmo Fabiano Santos
Vice-Presidente

Alex Artur da Silva
Secretário

JC/ffg